LEI Nº 483/2005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM MÓVEL ATRAVÉS DA MODALIDADE DE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a alienação de bem móvel, nos termos do artigo 14, II e 15 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC.

Art. 2º - A alienação dar-se-á na forma de Licitação, na modalidade de Leilão, conforme disposto no artigo 22, § 5º, da Lei 8.666/93 e, mediante os valores fixados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 247/2005.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora designará preço mínimo para lance no Leilão, o qual constará do Edital da Licitação.

Art. 3º - A Alienação, de que trata esta Lei, dar-se-á pelo Leilão dos seguintes bens móveis:

I. Um Caminhão marca Mercedes Bens/L 1113, ano de fabricação 1976, carroceria basculante, combustível a diesel, placas LZH 9243, chassi 34404112311172;

II. Um Caminhão marca Mercedes Bens/L 1113, ano de fabricação 1976, carroceria basculante, combustível a diesel, placas LZX 3398, chassi nº 34405811289905.

III. Um Trator de esteiras, modelo D4 E SR, ano de fabricação 1993, marca CATERPILLAR, com motor a diesel, série chassi 2dj01698, cabine aberta;

Art. 4º - Os bens, de que trata o artigo anterior, serão alienados para o concorrente que oferecer melhor preço de aquisição.

§ 1º - A alienação somente poderá ocorre se a melhor proposta de compra atingir o preço mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação e constante do Edital de Licitação;

§ 2º - Caso as propostas não atinjam o valor mínimo, estipulado pela Comissão de Avaliação, o leilão será considerado invalido ao interesse público, devendo-se para tanto, proceder-se novo Leilão, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de novembro de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças